5.

ANO DE 19 72.

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.o 966/72- DE- 20/5/72.

PROJETO DE LEI Nº 970/72-

PROJETO DE LEI Nº 16/72

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Irmanda de da Santa Casa de Misericórdia de Arapongas.

AUTOR:- Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal (Ofº 227/72, e 11/5/72).

HISTÓRICO

– Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
OFº Nº 227/72, DE 11/05/72:-	
Prot. N.º 117	Aprovado em 1.a discussão e votação, em artigos, por
CÂMARA MUNICIPAL	unanimidade
ARAPONGAS, 12/05/1972.	Arapongas, 16 de 5 de 1972
FUNCIONÁRIO	-- Presidente --
PROJETO DE LEI Nº 16/72-:-	
Prot. N.º 118-	Aprovado em 2.a discussão e votação, em globo, por
CÂMARA MUNICIPAL	unanimidade
ARAPONGAS, 12/05/1972.	Arapongas, 19 de 05 de 1972
FUNCIONÁRIO	
Prot. N.º 129-	
A Comissão de Justiça, para proferir parecer 30/5/72	
Arapongas, 13 de maio de 1972	
Prot. N.º 130	
A Comissão de Educação, para emitir parecer 31/5/72	
Arapongas, 13 de maio de 1972	

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Arapongas, 24-5-72

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº227/72.

Arapongas, 11 de maio de 1.972.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação em formular o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso projeto de lei nº16/72, de 11 de maio de 1.972, para a devida apreciação por parte dos ilustres edís.

Aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Prot. N.º 117
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 12/5/1972
FUNCIONÁRIO

Exmo. Snr.
BRASILINO BUSSADORI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
DE/LCP.-

Mod. 18/DM/70

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANA

n. 40/5/72. Paço Municipal, 20 de maio de 1971

Senhor Prefeito:

Apraz-nos encaminhar a V. Exa., para os devidos de direção, aprovados e decretados por este Legislativo, os seguintes projetos de lei anexos, de autoria desse colendo Executivo:

Projeto de Lei Nº 39/72 - dispõe sôbre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Projeto de Lei Nº 38/72 - autoriza a firmar contrato de locação com a Igreja Santo Antonio e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 37/72 - autoriza o Executivo a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arapongas.

Comunico a V. Exa. que os referidos projetos foram aprovados por este Casa sem interferências de qualquer espécie.

Aproveito-me do ensejo para externar a V. Exa. os protestos de nosso distinto apreço e especial consideração.

Ao Exmo. Sr.
Dr. Waldemiro,
D.D. Prefeito Municipal de Arapongas
Nesta.-

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº16/72, de 11 de maio de 1.972.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAPONGAS.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAPONGAS, para uso de suas instalações pelos/ alunos do Curso de Educação Física, a ser instalado neste Município, sob os auspícios da Administração Pública Municipal.

Artigo 2º - Este convênio tem por finalidade atender às exigências próprias do Curso, no ensino das Cadeiras Médicas, em sua parte prática, ministradas no ambulatório, sala de cirurgia e outras dependências do nosocômio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas/ as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de maio de 1.972.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Como é do conhecimento dos ilustres vereadores, o pedido de Arapongas para a instalação do Curso de Educação Física já foi aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Estadual de Educação. Falta, sòmente, a autorização do Exmo./ Sr. Presidente da República.

Dentro da estrutura curricular do curso, encontramos diversas cadeiras, eminentemente médicas, essenciais à boa formação do professor de Educação Física. Não dispondo, o Município, de uma Faculdade de Medicina, onde as aulas dessas cadeiras pudessem ser ministradas, a solução encontrada foi a possibilidade de se estabelecer convênio com a Santa Casa de nossa cidade, que, dada a existência de instalações adequadas, possibilita o ensinamento das cadeiras.

Pelo exposto, o Projeto merece total aprovação dos senhores vereadores.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 17,35 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores no final assinados, para a apreciação do PROJETO DE LEI Nº 16/72, de autoria do Executivo.

Depois de analisado, opinaram pela emissão do seguinte

PARECER

Nº 30/5/72

Matéria - PROJETO DE LEI Nº 16/72.
Assunto - Autoriza o P. Executivo a firmar convênio com a Irmandada da Santa Casa de Misericórdia de Arapongas.
Autoria - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.
Protº - Nº 118, em 12/5/72.

Analisado quanto ao aspecto meritório, o projeto e a justificativa retratam a justeza da medida, considerando-se que o Município não dispõe de uma Faculdade de Medicina, - onde as aulas possam ser ministradas, exigidas pelo Curso de EF.

A firmação de convênios, como o do projeto, são facultados em lei, assegurando a constitucionalidade do projeto.-

Posto em votação, o parecer acima relatado obteve aprovação desta Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a respectiva ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e será copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1.972.

DR. TOSHIHARU YOKOMIZO = PRES./RELATOR.

ANTENOR ZANIN = MEMBRO.

MARGARIDA F. MUGGIATI = MEMBRO.

Prot. N.º 129
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 16/5/1972

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 17,50 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores no final subscritos, para analisarem o PROJETO DE LEI Nº 16/72, de autoria do Executivo.

Após o estudo da matéria, os membros desta comissão presentes, acordaram em ser emitido PARECER, vasado nos seguintes termos:

PARECER

Nº 31/5/72

Matéria - PROJETO DE LEI Nº 16/72.

Protº - Nº 118, em 12/5/72.

Assunto - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arapongas, a fim de utilizar as instalações pelos alunos do Curso de Educação Física a ser instalado em nosso Município, sob$ os auspícios da Administração P.Municipal, e em sua parte prática, ministradas no embulatório, sala de cirurgia e outras dependências da Santa Casa, a fim de atender às exigências próprias do Curso, por possuir instalações adequadas que possibilitam o ensinamento das cadeiras essenciais à formação do professor de Educação Física, visto não dispor o Município, de uma Faculdade de Medicina.

Vemos no convênio proposto no projeto o interesse da Faculdade de Educação Física e consequentemente da Administração Pública, além dos alunos do Curso, recentemente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, e aguardando autorização do Governo Federal.

O convênio proposto merece e tem o nosso integral apôio.

Nada mais havendo a tratar, submetido em votação, o parecer foi aprovado pela comissão, lavrada a respectiva ata e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e será copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1.972.

Maria Edna Grassano

Maria E. Grassano - Presidente/Relatora.

Domingos Plastina - Membro.

Dr. José Alberto Stawinski - Membro.

FLS. Nº 130

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 16/5/1972

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 966/72 - DE 20-05-72

PROJETO DE LEI Nº 970/72

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arapongas, para uso de suas instalações pelos alunos do Curso de Educação Física, a ser instalado neste Município, - sob os auspícios da Administração Pública Municipal.

Artigo 2º - Este convênio tem por finalidade atender às exigências próprias do Curso, no ensino das Cadeiras Médicas, em sua parte prática, ministradas no ambulatório, - sala de cirurgia e outras dependências do nosocômio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1.972.

BRASILINO BUSNELLO,
Presidente da Câmara.

Benedito Barroso,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 970/72

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arapongas, para uso de suas instalações pelos alunos do I Curso de Educação Física, a ser instalado neste Município, - sob os auspícios da Administração Pública Municipal.

Artigo 2º - Este convênio tem por finalidade atender às exigências próprias do Curso, no ensino das Cadeiras Médicas, em sua parte prática, ministradas no ambulatório, - sala de cirurgia e outras dependências do nosocômio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de I sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1.972.

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

Benedito Baroneza,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.

FUNCIO

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 970/72

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arapongas, para uso de suas instalações pelos alunos do Curso de Educação Física, a ser instalado neste Município, - sob os auspícios da Administração Pública Municipal.

Artigo 2º - Este convênio tem por finalidade atender às exigências próprias do Curso, no ensino das Cadeiras Médicas, em sua parte prática, ministradas no ambulatório, - sala de cirurgia e outras dependências do nosocômio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1.972.

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

Benedito Baroneza,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.

FUNCIO